

Prefeitura Municipal de Miraí

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1171

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, ME DIANTE CONTRATO, DE LOTES DOS TERRENOS URBANOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO PÚBLICO "SANTO ANTONIO", CIDADE DE MIRAÍ-MG.

A Câmara Municipal de Miraí-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, por prazo indeterminado, mediante CONTRATO, dos Lotes de Terrenos Urbanos, localizados no Loteamento Público "Santo Antonio", nos termos do artigo 98 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, para Famílias comprovadamente carentes, e cadastradas junto a SE-¹ CRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 29 - Considerando os termos do parágrafo primeiro do artigo 98, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em virtude do relevante interesse público, fica dispensada a concorrência prévia.

Art. 3º - Os contratos mencionados no artigo lº desta Lei, de verão serem registrados no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando es ta Lei em vigor na data de sua publicação.

Miraí (MG), 29 de março de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

João Vargas Rase Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontre registrado no livro 04

às 11s. 9440 e 95

Miral. 29, 1 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes Chefe Serviço Secretaria

Pça. Raul Soares, 126 - telefone (032) 426-1288 36790-000 • MIRAÍ • MG